



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 246/2021

Às Comissões, em 05/10/2021

ASSUNTO:  
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
POUSO-ALEGRENSE AO SR. PAULO  
CÉSAR FIGUEIREDO PEREIRA.


Autor: Ver. Dionício do Pantano

Quórum:

- ( ) Maioria Simples
- ( ) Maioria Absoluta
- (X) Maioria Qualificada

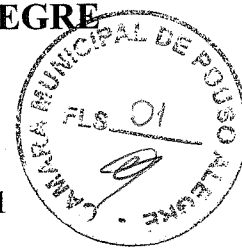
Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>15x0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>05 / 10 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 246 / 2021**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE AO SR. PAULO CÉSAR FIGUEIREDO PEREIRA.**

O VEREADOR abaixo signatário, nos termos do art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Concede o Título de Cidadão Pouso-alegrense ao Sr. PAULO CÉSAR FIGUEIREDO PEREIRA.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2021.

Dionício do Pantano  
VEREADOR

ASSINADO POR ANTONIO DIONICIO PEREIRA.34209239615 - 05/10/2021 15:56:02 - E0D1-W8T4-P8B6-W0F0



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

Paulo César Figueiredo Pereira, nascido em Boa Esperança (MG) em 31/01/1966, 55 anos, católico, filho de Alencar Pereira (pedreiro e pequeno agricultor) e Maria Aparecida Figueiredo (costureira), e irmão de Javã de Figueiredo Pereira.

Casado com Valéria Cristina Rodrigues, funcionária da Caixa Econômica Federal, mulher forte, que sempre o apoiou na carreira bancária e que agora, novamente, o apoia, abrindo mão de sua presença em casa já que residem em Alfenas, para que ele se dedique nessa missão de servidor.

Pai de duas filhas: Amanda Rodrigues Pereira, nascida em Pouso Alegre, e Letícia Rodrigues Pereira, nascida em São Lourenço.

Foi ajudante de pedreiro (servente) de seu pai, o que lhe rendeu sua primeira bicicleta aos 10 anos de idade, também foi engraxate da pracinha da rodoviária, sabe até hoje fazer samba lustrando sapato. Aos 13 anos de idade trabalhou como apanhado de café durante as férias escolares de 1979. Foi pintor de placas de propaganda e números para camisas de futebol. Atuou como ponta esquerda, canhoto, no Minas Esporte Clube de Boa Esperança.

Ingressou no Banco do Brasil em 1980, aos 14 anos de idade, após seleção entre os melhores alunos da Escola Estadual. Trabalhou nas agências do Banco em Boa Esperança, Campo do Meio, Pouso Alegre, São Lourenço, Três Pontas, Três Corações, Alfenas e Guaxupé;

Atuou ainda como Gerente de Negócios da Superintendência Regional do Banco do Brasil em Pouso Alegre, auxiliando na gestão de 42 agências, numa jurisdição de 63 cidades. Também atuou em projeto estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável no Banco do Brasil, coordenando ações para a cafeicultura em programas de 13 municípios da Mantiqueira. Trabalhou no projeto piloto do Banco do Brasil para estabelecimento orçamentário baseado em metas e resultados. Foram 33 anos de atuação no mercado financeiro.

Cursou curso em técnico em contabilidade. Graduou-se em direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pós-graduado em Pedagogia Empresarial e Educação Corporativa pela UNINTER. MBA Formação Geral e Desenvolvimento de Executivos em Administração pela FIA/USP. Especialização em Práticas de Gestão para Resultados Sustentáveis pelo INEPAD; Extensão em Desenvolvimento de Competências Gerenciais pela Fundação Getúlio Vargas; Certificado pela AMBIMA – CPA 20 para o Mercado Financeiro e de Capitais.

Recebeu o título de cidadão honorário de Campo do Meio, onde coordenou trabalho contra a fome, após o fechamento de uma Usina de Açúcar e Alcool, quando esse fato impactou drasticamente a economia do município;

Recebeu o título de cidadão honorário de Três Pontas, onde atuou na renegociação do endividamento da cafeicultura e no desenvolvimento de comunidades rurais de pequenos produtores. Coordenava associações em conjunto com a EMATER inclusive para solicitar à Câmara Municipal daquela cidade indicação de recursos orçamentários para construção de Centros Sociais Rurais destinados à atendimento médico, odontológico, cozinhas para treinamentos e espaços de confraternização.

Aposentou-se do Banco em dezembro de 2016 e planejava curtir a família e seu sítio onde produz café. Convidado pelos amigos Rinaldo e Júlio para compor a equipe de governo, perguntou quem era o prefeito e ficou sabendo que era o Rafael, seu ex-professor na faculdade. Considerou loucura deixar sua família distante para prestar esse serviço.

Temente a Deus, acredita fielmente que essa missão foi designo de Deus. Considera que o trabalho no setor público é ímpar na possibilidade de se fazer o bem já que as oportunidades superam qualquer tipo de voluntariado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Passou por todas as Secretarias e Superintendências para auxiliar na confecção de Planos de Ação para que o Plano de Governo fosse e seja executado. Foi Superintendente de Planejamento Urbano e Meio Ambiente. É atualmente Secretário de Desenvolvimento Econômico e Gestão Estratégica.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2021.

Dionício do Pantano  
VEREADOR

ASSINADO POR ANTONIO DIONICIO PEREIRA.34209239615 - 05/10/2021 15:56:02 - E0D1-W8T4-P6B6-W0F0

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre 05 de outubro de 2021.

**PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE**  
**DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDEM TÍTULO DE**  
**CIDADÃO POUSOALEGRENSE - Decretos Legislativos n°s**  
**236;237;238;239;240;241;242;243;244;245;246;247;248;249;250;251;252 ambos de**  
**2021.**

**Projeto de Decreto Legislativo - Aatoria Parlamentar.**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

*“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:*

*(...)*

*V- concessão de título honoríficos”*

15:22 05/10/2021 00:45:58 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS



Já o artigo 295 do RICMPA disciplina que: “A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”

Compete registrar que nos termos do artigo 296 do RICMPA a proposição deve vir acompanhada de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear e anuência por escrito do homenageado ou do seu representante legal. Em sendo o “TÍTULO DE CIDADÃO POUSOALEGRENSE”, uma condecoração de caráter honorífico, a sua tramitação deve atender aos preceitos regimentais, os quais, desde que atendidos, não apresentam obstáculo a tramitação dos projetos supra descritos.

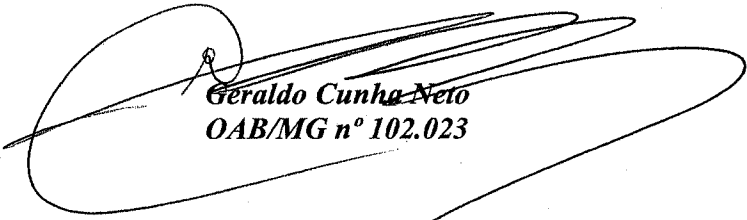
## QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação dos projetos de Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 236;237;238;239;240;241;242;243;244;245;246;247;248;249;250;251;252 ambos de 2021., para ser submetido a análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

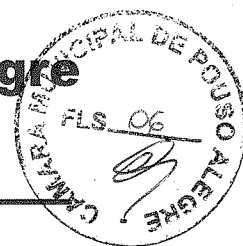
  
Geraldo Cunha Neto  
OAB/MG n<sup>o</sup> 102.023



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 236/2021 A 252/2021 QUE CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE.**

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 236/2021 A 252/2021 QUE CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE.**

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre: “A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de 2 decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG:

“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V- concessão de títulos honoríficos”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.

01



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



## CONCLUSÃO

Após análise dos presentes **Projetos de Decreto Legislativo nº 236/2021 a 252/2021**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de outubro de 2021.

**Oliveira**  
**Relator**

**Leandro Morais**  
**Presidente**

**Elizetto Guido**  
**Secretário**

